

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2021

Denomina "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

Autor: Deputado DANILO FORTE

Relator: Deputado DENIS BEZERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, do ilustre Deputado Danilo Forte, pretende denominar "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

2021-14641



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213938482000>



* C D 2 1 3 9 3 8 4 8 2 0 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O eminente Deputado Danilo Forte, com o presente projeto de lei, denominar "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

O homenageado nasceu em Sobral, Ceará, em 1806, e faleceu em Solânea, Paraíba, em 1883. Foi professor, advogado, juiz de direito, delegado, deputado geral do Império (deputado federal) e padre diocesano. Ele se tornou famoso em todo o Nordeste do País, por causa de suas ações como missionário evangelizador e filantropo, no interior dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Pernambuco. Era conhecido por inúmeros nomes, como “Apóstolo do Nordeste”, “Peregrino da Caridade”, “Santo do Nordeste”, “Santo Missionário”, “Pregador das Missões”, “Evangelizador do Sertão” e “Peregrino Evangelizador”.

O trecho que se pretende denominar constitui a EF-116, ferrovia longitudinal inclusa no item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213938482000>



* C D 2 1 3 9 3 8 4 8 2 0 0 0 *

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Com o objetivo de adequar o Projeto à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei”, oferecemos o substitutivo anexo, no qual incluímos a denominação no texto da Lei nº 12.460, de 26 de julho de 2011, que “denomina “Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar” o trecho da ferrovia EF-232 situado entre as cidades de Recife, no Estado de Pernambuco, e Estreito, no Estado do Maranhão.”.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.878, de 2021, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputado DENIS BEZERRA
Relator

2021-14641



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213938482000>



* C D 2 1 3 9 3 8 4 8 2 0 0 0 *

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.878, DE 2021

Denomina "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.460, de 26 de julho de 2011 passa vigorar acrescida do art. 1º-A:

"Art. 1º-A É denominado "Ferrovia Transnordestina – Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputado DENIS BEZERRA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213938482000>



* C D 2 1 3 9 3 8 4 8 2 0 0 0 *